DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:16 Página 1

Ano VII - Nº 4.122

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Antonio Queirós



Foto: Flávia Porto



Vereadora e Ongs na luta por proteção animal e ambiental

Leia mais na página 2

Ouvidoria é destaque

Página 18

Foto: Valdemiro Lopes



Comissão do Carnaval vota texto final na segunda-feira

Leia mais na página 3

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Ana Rita orienta protetores de animais e ambientalistas

Vereadora explica como obter os benefícios do Programa Nota Salvador

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ana Rita em reunião com entidades não governamentais

Em defesa da causa de proteção animal e ambiental, a vereadora Ana Rita Tavares (PV) realizou na manhã de quinta-feira (15), no Edifício Anexo Bahia Center, uma reunião com representantes de entidades não governamentais para tratar de questões administrativas visando a inclusão destas entidades no Programa Nota Salvador.

De acordo com a vereadora Ana Rita Tavares, que por mais de dez anos atua em defesa dos animais, a atividade foi das mais produtivas e permitiu que as entidades conhecessem com mais detalhes os seus direitos legais. "Os grupos sociais precisam aproveitar esta oportunidade. É um momento para desenvolvimento das associações que prestam serviços consideráveis aos animais e ao meio ambiente", ressaltou.

Nota Salvador

Segundo a vereadora Ana Rita, o Programa Nota Salvador, instituído pela Lei nº 8.421/13, estimula a educação e a cidadania fiscal da população em relação ao seu direito de receber o documento fiscal referente às prestações de serviço e, ao mesmo tempo, retribui a parcela do Imposto Sobre Serviço (ISS) como crédito.

"As entidades filantrópicas de Salvador de assistência social, saúde, cultura, meio ambiente e de proteção animal e de pessoas com deficiência, de acordo com a lei, podem ser favorecidas pelo crédito financeiro, conforme orientação da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz)", explicou a vereadora Ana Rita Tavares.

Cadastro

A vereadora explicou que as entidades não governamentais devem ter inscrição no cadastro municipal e declaração de utilidade pública, comprovando à Sefaz que exerce atividade social. "Para obter o benefício da Nota Salvador, desde já, estarei disponível para orientar as entidades que não possuem cadastro e que necessitem do reconhecimento de utilidade pública", ressaltou a vereadora Ana Rita Tavares.

Gestão da Qualidade promove curso para auditores internos

A Gestão da Qualidade da Câmara Municipal de Salvador promove curso para auditores internos com foco na certificação ISO 9001. O treinamento será realizado nos dias 21 e 22 de agosto, das 8h às 12h, no Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas), no Edifício Rio Lima, 1º andar. Os futuros auditores serão convidados através de comunicação interna.

O curso tem como objetivo orientar os auditores internos sobre o que é uma auditoria interna da ISO 9001:2008, o que faz um auditor interno, o que é uma não conformidade e quem são gestores de procedimento, entre outros temas.

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 3

Comissão do Carnaval apresenta relatório sobre seminário

Pontos debatidos em maio foram expostos pelo relator Claudio Tinoco

Em reunião realizada na tarde de quarta-feira (14), a Comissão Especial do Carnaval apresentou o relatório sobre o seminário "Panorama Carnaval de Salvador", ocorrido em maio. No encontro, que aconteceu no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, o vereador Claudio Tinoco (DEM), relator e vice-presidente do colegiado, defendeu a reforma do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar) e outras propostas.

As proposições deverão ser encaminhadas até esta sexta-feira (16) pelos membros do colegiado e a apreciação do texto final será votada pela comissão na próxima segunda-feira (19), às 10h30, no auditório do Edifício Bahia Center.

O vice-presidente da Comissão propõe mudanças na composição, que vigora há 21 anos, das instituições e entidades com assento no órgão. Entre as substituições estão a da Federação dos Clubes Sociais da Bahia pela Associação Baiana dos Camarotes; da Associação de Cronistas Carnavalescos pela Associação Baiana de Imprensa (ABI); do proprietário de Trios Elétricos Independentes por proprietários de Equipamentos de Som, Trios Elétricos, Iluminação e Infraestrutura; e da Polícia Civil pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP).

"Já as exclusões seriam a representação dos Blocos de Índios e da Secretária Estadual de Saúde (Sesab). Além disso, o Comcar passaria a ter representantes da Fundação Gregório de Matos (FGM), da Secretaria Estadual de Cultura (Secult), da Associação Brasileira de Entretenimento – seção Bahia, da Associação Baiana do Mercado Publicitário, dos Conselhos Comunitários Regionais, dos Blocos Alternativos, dos Blocos de Samba e das Bandas de Sopro e Percussão", afirma.

Tinoco declarou ainda que todos os membros deverão ser nomeados, após indicação oficial pelos órgãos e entidades, por ato do prefeito no Diário Oficial do Município (DOM) e a mesa-diretora eleita terá mandato de dois anos sem reeleição.

O vereador Tinoco também sugere a criação do Fundo de Desenvolvimento do Carnaval e a definição da ordem do desfile com pesos diferenciados para antiguidade (data de fundação da entidade), tradição (frequência de desfiles originais da entidade), qualificação (avaliação de desempenho pela Comissão de Ética do Comcar) e voto popular (através de nota pelo site oficial da festa momesca ou pesquisa no período carnavalesco).

"Fica proibida a comercialização entre particulares de vagas na fila e ainda qualquer alteração na composição da pessoa jurídica ou no nome fantasia da entidade carnavalesca deverá ser submetida previamente para anuência do Comcar e do Município, que poderá cobrar uma taxa ou preço público específico de transferência", explica o democrata, ressaltando ainda a criação do Museu do Carnaval e do concurso para a escolha do tema e da marca da festa momesca. "A nossa sugestão é que o tema do próximo ano fosse 'Pipoca na Avenida', uma homenagem ao folião", completa Tinoco.

Seminário

O relatório é o desdobramento do seminário Panorama Carnaval, que aconteceu entre os dias 14 e 16 de maio, no Teatro Jorge Amado, na Pituba. Com o slogan "A Câmara, antes de agir, quer ouvir você", o evento reuniu empresários do trade do entretenimento, carnavalescos, gestores públicos, imprensa e classe artística e teve como objetivo debater a organização da maior festa popular do mundo.

A Comissão Especial do Carnaval é composta pelos vereadores Henrique Carballal (PT), presidente; Claudio Tinoco (DEM), vice-presidente e relator do seminário; Arnando Lessa (PT); Duda Sanches (PSD); Euvaldo Jorge (PP); Leandro Guerrilha (PSL); Moisés Rocha (PT); Pedrinho Pepê (PMDB); e Tiago Correia (PTN).

Foto: Valdemiro Lopes



Comissão Especial do Carnaval reunida no auditório do Bahia Center

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 4

Damário da Cruz no Sarau de Poesia

Obra do poeta será destaque na segunda-feira (19), às 18h, no Centro Cultural da Câmara

O poeta Damário da Cruz será tema do Sarau de Poesia do Centro Cultural da Câmara, na próxima segunda-feira (19), às 18h. O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), idealizador do evento e incentivador da cultura poética em Salvador e na Câmara, vê a homenagem in memoriam a Damário como "um marco do sarau e parte do processo de afirmação da poesia baiana na vida cultural da cidade".

O coordenador do Sarau de Poesia Edgar Velame endossa as palavras do vereador Odiosvaldo Vigas, acrescentando que a poética de Damário da Cruz agrega imagens e palavras, "projetando a poesia baiana ao mais alto patamar das manifestações artísticas".

Foto: blogdafeira.com.br



Damário da Cruz é um dos expoentes da poesia baiana

Vida poética

"Sou um homem. Portanto, uma surpresa", assim se definia Damário da Cruz, soteropolitano nascido em 1953 no bairro do Santo Antônio. Começou a escrever ainda na adolescência e, mesmo com o desejo do pai de que se tornasse engenheiro, decidiu construir suas obras com palavras, imagens e sonhos.

Os seus primeiros poemas surgiram nas salas do Colégio Central. Desde então, não parou de produzir. Publicou o primeiro livro aos 20 anos. Acumulando prêmios importantes ao longo de uma vida poética, lutou para que suas obras não se limitassem aos círculos de literatos e acadêmicos, buscando levar os seus textos ao maior número possível de pessoas possível.

Estudou Comunicação na Universidade Federal da Bahia, onde ampliou os horizontes da poesia ao unir palavras com imagens fotográficas. Nascem os fotos-poemas.

"Todo Risco"

Dentre os poemas visuais, "Todo Risco", lançado em 1985, vendeu mais de 100 mil exemplares. "Todo Risco" traz uma imagem em preto e branco dos trilhos da cidade de Cachoeira, acompanhada por versos que falam da coragem frente aos desafios da vida. A publicação esgotou por seguidas edições.

Com o sucesso das vendas, o poeta conseguiu realizar um dos seus maiores sonhos: criar, no Recôncavo Baiano, coração cultural e histórico da Bahia, um pólo aglutinador de iniciativas culturais.

O poeta Damário da Cruz morreu em 2010, aos 53 anos, em Salvador, vítima de câncer. Seu corpo foi enterrado em Cachoeira, onde deixou uma obra que vai além das suas publicações.

Moradores do Jardim Campo Verde pedem por melhorias

Durante visita, vereador Euvaldo Jorge reúne demandas da comunidade do antigo Barródromo

Regularização fundiária; construções de posto de saúde e creche escola; placa de sinalização identificando os limites entre os municípios de Salvador e Lauro de Freitas; melhorias para quadra de esportes e praça, além de investimentos em saneamento básico. Estas foram as principais demandas tratadas pelo vereador Euvaldo Jorge (PP), durante visita realizada no sábado (10) ao Bairro Jardim Campo Verde – antigo Barródromo.

"É inadmissível que ainda existam pessoas vivendo em condições subumanas, despejando dejetos de suas casas em fossas construídas de maneira improvisada. Sem contar que a falta de uma rede de esgoto, além de colocar em risco a saúde dessas pessoas, contamina a lagoa existente na região", declara indignado o vereador.

De acordo com o vereador,

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge (à direita), no antigo Barródromo

dados da Empresa de Águas e Saneamento da Bahia (Embasa), em 2012, revelam que a realidade do esgotamento sanitário em Salvador era precária para 430 mil habitantes, que não contavam com destinação adequada do esgoto - um contingente maior que toda a população de Vitória da Conquista, terceira mais populosa cidade baiana, com 306,8 mil pessoas.

Euvaldo Jorge também apresentará requerimento ao prefeito ACM Neto solicitando a volta do transporte complementar - amarelinhos, bem como a implantação da linha Estação Mussurunga - Barródromo, com passagem pela BA - 52. Já ao Governo do Estado, ele solicitará que a Empresa Bahia Norte isente do pagamento do pedágio os ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador, que atende a grande demanda diária de usuários da região.

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 5

Políticas públicas para o esporte serão discutidas

Everaldo Augusto promoverá debate na próxima terça-feira, às 9h

A importância da criação do Sistema Municipal e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será debatida na audiência pública "Políticas Municipais de Esporte", promovida pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB), na próxima terça-feira (20), às 9h, no Centro Cultural da Câmara. O evento contará com a presença da delegação olímpica cubana de judô, país considerado a maior potência olímpica da América Latina, e sua equipe técnica de alto rendimento.

Presidente da Frente em Defesa do Sistema Cicloviário, Everaldo Augusto propôs, através do Projeto de Indicação nº 73/2013, um amplo debate sobre a consolidação de uma política municipal de esporte e lazer "estabelecendo novos mecanismos de gestão pública, articulados de forma justa, em uma estrutura aberta, plural, representativa, democrática e descentralizada".

O debate terá como convidados da mesa, o diretor de fomento ao esporte da Sudesb, Álvaro Filho; o diretor geral de Esporte e Lazer da Smed, Téo Senna; e o deputado federal Acelino Popó.



Vereador Everaldo Augusto

"O acesso ao esporte e ao lazer são definidos como direitos fundamentais, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal. É necessário o desenvolvimento de programas, com propostas discutidas junto aos segmentos do esporte, bem como com toda a sociedade civil organizada, concretizando a construção de uma política pública de Esporte concebida de acordo com o conceito de Gestão Participativa", destaca Everaldo Augusto.

Suíca denuncia acidente com merendeira na rede municipal

Trabalhadora terceirizada do Grupo Braspe sofreu queimadura na Escola Roberto Correia

Sindicalista ligado ao Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza no Estado da Bahia (Sindilimp-BA), o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) registrou, na Câmara Municipal de Salvador, denúncia feita pela entidade e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT-BA), que acusaram de descaso a direção da Escola Municipal Roberto Correia. No dia 9 de julho, narrou, a funcionária Elinete dos Santos Alcântara, da terceirizada Braspe Empreendimentos e Serviços, sofreu uma séria queimadura quando desenvolvia trabalho de merendeira na instituição de ensino.

Foto: Internet



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca

Segundo Ana Angélica Rabello, coordenadora geral do sindicato, o Sindilimp repudia a atitude da diretora Celeste Matos, "que nem ao menos encaminhou a funcionária para um atendimento médico. Só no dia posterior, 10 de julho, a mãe da trabalhadora a levou ao Hospital Geral do Estado para receber socorro médico. Um absurdo que denunciaremos à Secretaria da Educação e demais órgãos".

Solidariedade

Edson Conceição, diretor do departamento de Saúde do Trabalhador da CUT-BA, informa que as medidas legais serão tomadas "para evitar que o fato se repita". E questiona: "Onde fica a humanidade e solidariedade da direção da escola? Diante de um grave acidente de trabalho, bastava à diretora Celeste Matos conduzir nossa companheira para a Unidade de Emergência São Marcos ou outra providência. Porém, preferiu se omitir e nós queremos saber qual a opinião da Secretaria Municipal de Educação diante deste caso?".

A Escola Municipal Roberto Correia localiza-se na Rua Jaime Vieira Lima, s/nº, em Pau da Lima e atende cerca de 500 estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I.

"Cremos que é papel da escola, conforme estabelece a Smed, promover educação básica de qualidade, garantindo acesso à cultura, esporte e lazer, contribuindo para a formação do cidadão e sua inclusão social. Ora, que exemplo de respeito, dignidade, inclusão social, transmite a direção da escola ao se recusar a atender com presteza e correção a funcionária Elinete dos Santos Alcântara? Vamos tomar todas as medidas para assegurar os direitos de nossa companheira, que poderá ficar com sequelas", finaliza Ana Angélica Rabello.

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

57ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE AGOSTO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSDB**	**10'**
4	**PRP**	**05'**
5	**PSOL**	**05'**
6	**PDT**	**05'**
7	**PT**	**10'**
8	**PTN**	**10'**
9	**DEM**	**10'**
10	**PSC**	**10'**
11	**PV**	**10'**
12	**PRB**	**10'**
13	**PSB**	**10'**

MATÉRIA EM PAUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/13

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.140/11 de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.9º.....
.....

IV - possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)"; (NR)

.....

VI - destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas da calçada;

VII - em alargamentos das calçadas, nas esquinas, a rota acessível proposta pela faixa livre deverá ser preservada por meio de uma área de acomodação;

....."(NR)

Art. 2º Fica o art. 59 da Lei nº 8.140/2011 acrescido da seguinte redação:

"Art. 59. É permitido ao munícipe o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote dentro do conceito de calçada verde, desde que respeitadas as seguintes disposições:

I – para receber 01 (uma) faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,00m (dois metros);

II – para receber 02 (duas) faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,50m (dois metros e meio), sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto à faixa de acesso;

III – as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)."(NR)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O quadro 03 da Lei 7.400/2008 (PDDU) menciona que a largura mínima do passeio varia de 5,00 (cinco) a 3,00 (três) metros, a depender do tipo de via em questão, variando de expressa, arterial, local, dentre outros tipos. A inclusão do inciso IV, no art. 9º determina que seja observada a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) permitindo a livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos de maneira a garantir o direito de ir e vir dos pedestres, direito este previsto na Constituição Federal.

O art. 59 disciplina o ajardinamento dos passeios, também objetivando a integridade da *faixa livre*, na observância de larguras mínimas de passeio, não conflitando com o PDDU.

Diante do exposto e, diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiência, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 02/13

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A coleta reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no Município do Salvador deverão ser realizados de forma a minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente, promover a inclusão social e proteger a saúde pública.

Parágrafo Único - Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

I - computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, drivers, modens, câmeras e outros;

II - televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

III - eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesadas ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º - As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o parágrafo único do art. 1º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição finais ambientalmente adequados ou mecanismo de custeio para esse fim.

§ 1º Juntamente com o projeto, serão encaminhados, relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 7

e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

Art. 3º - Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I - utilização em processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem ou componente, respeitadas as restrições legais e regulamentares dos órgãos de saúde e meio-ambiente;

II - neutralização e disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º - O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I - advertência;

II - multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O avanço do mercado de tecnologia traz um efeito colateral, que é o acúmulo do lixo eletrônico. Segundo o Greenpeace, são produzidos cerca de 50 milhões de toneladas por ano, em todo o mundo. Muitos equipamentos contêm substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio. Países em desenvolvimento, como a China e a Índia, recebem lixo eletrônico de países desenvolvidos, o que coloca em risco a saúde da sua população.

A quantidade de lixo eletrônico produzido pela nossa sociedade não para de crescer. Levando em conta o crescente desenvolvimento do setor de tecnologia da informação, a tendência é aumentarmos a produção de lixo eletrônico.

O dado é de uma pesquisa da Dell – maior empresa de distribuição de computadores dos Estados Unidos –, que preocupou as grandes companhias de TI, ao divulgar que a reciclagem dos aparelhos eletrônicos não acompanha a demanda da produção desse tipo de lixo. De acordo com o estudo, apenas 10% dos computadores de todo o mundo são destinados à reciclagem.

Outra pesquisa, feita pela Nokia, revelou que, quando o assunto é a reciclagem dos telefones celulares, as coisas não ficam melhores. Apenas 3% das pessoas procuram postos de coleta de celulares, destinados a reciclagem, depois que trocam seus aparelhos. E, para piorar, a pesquisa apontou, ainda, que metade da população mundial não faz nem ideia de que é possível reciclar aparelhos celulares.

As empresas precisam desenvolver mais iniciativas de reciclagem e incentivar seus consumidores a participar dessas atividades. Além disso, é necessário investir em tecnologias verdes. Hoje, ser verde está longe de ser estratégia de marketing de nítido superficialismo.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 05/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Bombeiros Civis, nos estabelecimentos privados indicados nesta Lei.

Parágrafo único - Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme Lei Federal n° 11.901/09.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

I - Shopping Center;

II - Casa de show e espetáculo;

III - Hipermercado;

IV - Loja de departamento;

V - Campus universitário;

VI – Hospital;
VII - Indústria;

VIII – Prédio comercial de grande porte;

IX – Depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

X - empresa de grande porte;

XI - qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;

XII – Aeroportos e Portos

§1º - Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulem até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por turno.

§2º - O disposto neste artigo se aplica também as entidades religiosas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

a) *Shopping Center*: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

b) Casa de show e espetáculo: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;

c) Hipermercado: supermercado que, além dos produtos tradicionais, comercializem outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

d) Campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica

§ 4º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o *shopping center* e o estabelecimento associado.

Art. 3º - No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal:

a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo para cada 1000 pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do §1º do art. 2º;

b) Deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil;

c) A critério da SUCOM ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, poderá ser aumentado o número de Bombeiros Civis nas edificações de que trata esta lei.

II - equipamentos obrigatórios:

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 8

a) pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) Cilindro de oxigênio;

c) material de corte, tal como marreta e machado;

d) equipamentos de proteção individual;

e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para imobilização;

f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo;

g) Dea (desfibrilador Automático)

h) Rádio de comunicação.

Art. 4º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas na SUCOM, e cadastradas no Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado da Bahia.

Art. 5º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa nos termos da lei, sendo que a reincidência poderá implicar na cassação do alvará de funcionamento.

§1º Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão fiscalizador, independente da multa aplicada.

§2º. O valor da multa prevista no caput será destinado a SUCOM e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Art. 6º São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta lei a SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Art. 7º - Aplica-se a esta lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por um corpo de Bombeiro Civil junto aos *Shoppings Centers*, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários, hospitais e clínicas, indústrias, depósitos, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos, empresas de grande porte instaladas em imóvel com área acima de 3.000 m², e qualquer outro estabelecimento que receba concentração em número acima de 200(duzentas) de pessoas, para atuar nos primeiros combates de incêndio, prevenção e socorro às vitimas, poupando dessa forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

Temos visto alguns incêndios recentes, como os ocorridos em hospitais da cidade entre eles o Hospital das Clínicas e o Roberto Santos, lojas de móveis e eletro na estrada do coco, secretaria da educação, Instituto do Cacau, deposito de medicamentos na avenida paralela, central telefônica no Itaigara, etc. Tais fatos poderiam ter sido evitados caso houvesse bombeiro civil profissional contratado, enquanto dá chegada do Corpo de Bombeiro Militar.

As unidades de bombeiros civis deverão ter profissionais capacitados para que possam atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio com curso e carga horária prevista na NBR 14.608 e que também estejam aptos a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas.

Ninguém está livre de imprevistos e os incêndios fazem parte das chamadas calamidades naturais que podem vir a prejudicar muitas pessoas. As grandes cidades prejudicam a rapidez nos atendimentos do corpo de bombeiros militar.

Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que foram tomadas preventivamente e com maior rapidez oferecendo segurança e confiança para a sociedade.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 07/13

Disciplina a implantação de provadores diferenciados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas lojas de departamentos e confecções no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias e/ou similares no âmbito do município de Salvador, obrigados a adequar, no mínimo um de seus provadores, acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com as metragens e padrões expressos nos incisos do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, *shopping-centers*, centros comerciais, lojas de departamentos, ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas.

Art. 2º - A acessibilidade desses provadores tem como conformidade as medidas disponibilizadas segundo o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Bahia (CREA/BA).

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

I - notificação;

II – multa de 2(dois) salários mínimos;

III - suspensão do Alvará de funcionamento.

§1º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto no artigo 1º desta lei;

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II;

§3º Em não tendo sido atendidas as exigências do artigo 1º após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á inciso III;

§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos têm o prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) para se adequarem ao disposto nesta Lei da data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa) da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Brasil passou por profundas mudanças relacionadas às políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência nos últimos dez anos. Houve evolução de conceitos e definições, avanço da organização social e a necessidade do respeito aos seus direitos fundamentais ganhou visibilidade, como resultado desta organização.

No dia 02 de dezembro de 2004 por meio do Decreto nº 5.296/04, foram regulamentadas as leis Federais nº 510.048/00 e nº 510.098/00, que têm possibilitado extraordinários avanços nos últimos dez anos, com grande impacto nas cidades, estabeleceram oportunidades e condições para o desenvolvimento de uma política nacional de acessibilidade, considerando e respeitando as atribuições das diferentes esferas de governo, a realidade e a diversidade dos municípios e estados.

Os municípios contam hoje com um arcabouço jurídico que lhes dão suporte para a implantação de várias ações destinadas a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos. São leis federais, estaduais, municipais, decretos e normas técnicas que apresentam obrigações e parâmetros para o desenvolvimento de suas ações, no respeito às diferentes necessidades que as pessoas com deficiência e restrição de mobilidade têm para viver no ambiente urbano.

Com o objetivo de difundir as informações como parte do processo de inclusão social da pessoa com deficiência, a legislação brasileira prevê a adequação do meio físico, do acesso à informação e à comunicação e dos meios de transporte.

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 9

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 13/13

Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shopping centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hipermercados e *shopping centers* do Município de Salvador devem manter sinalização através de faixas vermelhas com relevos adaptados para deficientes visuais nos corredores e acesso as lojas.

Art. 2º - Será dado um prazo de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo atender os inúmeros apelos de uma parte da população soteropolitana que, por sua deficiência visual, sente dificuldade para encontrar as portas de entrada dos hipermercados e *shopping centers* localizados na Capital.

Pretende-se com tal iniciativa melhorar a acessibilidade dessas pessoas aos estabelecimentos comerciais.

Em nível Federal a Lei nº 7.853/89 assegura às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos.

A Constituição Federal prevê no caput do art. 5º, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...", dessa forma as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade, ou seja, os hipermercados e *shopping centers* terão de ser devidamente sinalizados, assegurando assim o acesso em tais estabelecimentos.

Todo cidadão, indistintamente, tem direito à sua liberdade, ao direito de ir e vir. Deve ter dignidade, honra e ser respeitado por qualquer outro.

No entanto, as pessoas com deficiência possuem necessidades diferentes, o que as tornam especiais. Desta forma, é importante existir direitos específicos para as pessoas com deficiência, direitos que compensem, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades a que estão sujeitas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 21/13

Dispõe sobre a instalação de cadeiras ergonômicas em elevadores monitorados por ascensoristas no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os elevadores monitorados por ascensoristas deverão ter, obrigatoriamente, cadeiras ergonômicas para utilização destes profissionais.

Art. 2º - As cadeiras mencionadas no art. 1º da presente lei deverão obedecer às disposições técnicas da Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará em multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos pela empresa empregadora.

Parágrafo Único – O valor da penalidade de multa a que se refere o Parágrafo anterior será atualizado, em 1º de Janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O índice de doenças musculoesqueléticas relacionadas ao trabalho, vem crescendo muito nos últimos anos, tendo como principais causas fatores biomecânicos, organizacionais no trabalho e psicossociais. Os esforços repetitivos, trabalho estático e posturas inadequadas estão presentes na maioria das atividades profissionais. Estas condições de trabalho são causas para o aparecimento ou agravamento de lesões, conhecidas como LER (lesões por esforços repetitivos) ou DORT (doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho). De acordo com o INSS estas lesões são a segunda causa de afastamento de trabalho no Brasil. Individualmente causam muito sofrimento e incapacidade. Devido a esta realidade se faz cada vez mais necessário assegurar o compromisso dos empregadores com novas formas de trabalho e comportamento. A propositura objetiva garantir ao profissional ascensorista bem-estar físico e mental para que possa desenvolver sua atividade.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 182/13

Institui a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada, anualmente, no período de 08 a 15 de agosto, que integrará o Calendário de Eventos Oficiais do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude a ser realizada, anualmente, no período de 08 a 15 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município do Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem por objetivos:

I. contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II. envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;

III. envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;

IV. estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá disponibilizar seus auditórios, e dentro das possibilidades, o Plenário Cosme de Farias para a realização de seminários e palestras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei em até 30 dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Juventude pode parecer, à primeira vista, um tema comum, assim como o diagnóstico de seus problemas, uma vez que partilhamos uma noção social sobre a questão, todos convivemos com jovens e temos opiniões a respeito de suas características, problemas e virtudes. Com isso, compreender a juventude deixa de ser uma tarefa óbvia e exige leituras que superem os mitos recorrentes e o senso comum.

A palavra-chave é participação, a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora, mas, sim, como participante ativa. Mesmo que existam exemplos isolados de mecanismos que permitam a participação da juventude na vida da sua cidade, tal procedimento está longe de ser a regra. Ao contrário, o que se vê mais comumente é a reprodução de uma cultura política que entende o (a) jovem como objeto de políticas e ações públicas – muitas vezes carimbadas pelo rótulo do "protagonismo juvenil" – sem incorporar efetivamente representantes das diversas juventudes na concepção e no monitoramento das mesmas. E isso implica em responder algumas questões básicas: quais são os anseios, as realidades, as demandas, os problemas, os desafios, os limites e as possibilidades vividas pelos jovens neste momento da nossa história, ou seja, no contexto social vivido por eles no Município do Salvador. Sobretudo, requer clareza sobre porque, e de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas.

Dessa forma, o tema juventude deve ser discutido sempre, todos os dias, porém reservar uma semana a cada ano para o debate é de extrema importância tendo em vista toda a complexidade e diversidade da

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:17 Página 10

questão, além de abrir espaço para as suas diferentes formas de manifestação.
Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos digníssimos Pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 182 de 2013 de autoria do ilustre vereador Tiago Correia, que objetiva a realização da Semana Municipal da Juventude, anualmente, no período de 8 a 15 de agosto, integrando o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa verificou a existência da Lei nº 6.885/2005, que institui apenas o dia 12 de agosto, como o Dia Municipal da Juventude, não havendo impeditivo para a instituição da Semana Municipal da Juventude.

Em se tratando de tema de extrema importância e da comemoração do Dia da Juventude ser em 12 de agosto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 182/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.
LÉO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Trata-se de Projeto de Lei nº 182/2013, de autoria do ilustre vereador Tiago Correia que objetiva a instituição da Semana Municipal da Juventude, no período de 8 a 15 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos do Município. O Setor de Pesquisa localizou a existência da Lei 6.885/2005, que institui o dia 12 de agosto como o Dia Municipal da Juventude.

O Setor de Análise Legislativa elaborou estudo técnico, ressaltando o quantitativo de jovens na população brasileira e de Salvador, a inclusão do tema juventude na Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional 65/2010 e a tramitação do Estatuto da Juventude – PL nº 98/2011 e do Plano Nacional da Juventude – PL nº 4.530/2004, ambos no Congresso Nacional.

O tema da Juventude deve ter um tratamento especial no Município de Salvador. Por ter uma população eminentemente negra, tratar do tema é garantir espaço para que a juventude negra possa se expressar e participar ativamente da vida política da cidade.

Infelizmente, a cidade vive um processo de extermínio desta juventude, fato denunciado por várias organizações sociais, especialmente a *Campanha Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta*. No Brasil, dos 52.260 brasileiros mortos por homicídio em 2010 – 27,3% de óbitos a cada 100 mil habitantes –, 70,2% eram jovens, negros/pardos.

Além da violência, a juventude negra é vítima do desemprego na cidade. Sem experiência profissional e vítima do preconceito, o acesso ao primeiro emprego é dificultado.

Espera-se, portanto, que a realização de Semana Municipal da Juventude, que pretende dar voz a estes setores, seja mais um momento para debate de políticas públicas para a juventude.

Diante disto, a instituição de Semana Municipal da Juventude é tema bastante relevante e opinamos, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 182/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.
HILTON COELHO - RELATOR
SILVIO HUMBERTO
ANA RITA TAVARES
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O Projeto apresentado pelo ilustre vereador Tiago Correia, tem como escopo a realização da Semana Municipal da Juventude, contribuindo assim com o debate sobre políticas públicas para a juventude, o que vem contribuir de forma positiva para a formação cidadã dos nossos jovens. despertando assim, para o interesse dos direitos e deveres existentes na nossa sociedade.

Vislumbramos para uma contribuição muito positiva para o nosso Município a realização da Semana Municipal da Juventude.

Pelos motivos expostos, opinamos pala APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 182/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2013.
SOLDADO PRISCO - RELATOR
MARCELL MORAES
TOINHO CAROLINO
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 483/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA é uma entidade civil de direito privado, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, fundada em 04 de março de 2010, com sede e foro na Rua do Tira Chapéu, nº 06, Edf. Nossa Senhora D'ajuda, sala 405, Centro, Salvador – Bahia.

A FEC é uma entidade democrática, sem caráter político-partidário ou religioso, independente e autônoma em relação ao Estado, servindo de colaboração ao Poder Público e às demais entidades sindicais e populares, no sentido de estabelecer a solidariedade social e o bem comum, pautando sempre seus atos nos interesses nacionais no sentido amplo e especificamente da categoria profissional representada.

Tem como principais finalidades o apoio e assistência aos sindicatos filiados e aos associados destes; construção de um projeto de desenvolvimento social, econômico e sustentável baseado na articulação das lutas em defesa dos trabalhadores urbanos e rurais combinadas com políticas públicas de inclusão social que promovam a democratização da sociedade, a geração de emprego e a distribuição de renda; promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias profissionais; promoção do esporte, cultura e lazer como determinantes da qualidade de vida; dentre outras.

Diante disso e, por entender a importância dos serviços prestados aos associados, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pela vereadora Aladilce Souza com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a Federação Intermunicipal dos Sindicatos de Empregados no Comércio de Bens e de Serviços no Estado da Bahia – FEC/BA.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 4 de março de 2010, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Tira Chapéu nº 06, Edf. Nossa Senhora D'ajuda, sala 405, Centro, CEP.40.390.030, tendo como principais finalidades o apoio e assistência aos sindicatos filiados e aos associados destes, por meio de projetos de desenvolvimento social, econômico e sustentável baseado na articulação das lutas em defesa dos trabalhadores urbanos e rurais.

A autora justifica a proposição em face da necessidade da Federação incrementar suas funções estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 11

desta Ccasa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/2013.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 519/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Federação Bahiana de Karatê é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 1972 que tem como finalidade difundir o Karatê em todo o Estado da Bahia.

Nesta sua função, tem desempenhado denodado esforço em promover o esporte, atraindo principalmente os jovens que, agrupados por clubes e associações, conseguem absorver muitos que poderiam ter se desviados para o mundo das drogas e da criminalidade.

A Federação Bahiana consegue ser uma referência no desporto nacional, não só pela importância dos praticantes do esporte em nossa cidade, laureados com títulos regionais e nacionais, como, também, pela sua atuação na área social com projetos de incentivo em toda a cidade.

Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo edil Heber Santana tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Federação Bahiana de Karatê.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de outubro de 1972, com sede e foro nesta Capital, que tem a finalidade principal de difundir o Karatê em todo o Estado da Bahia.
O autor justifica a Proposição em face da necessidade de concessão de utilidade pública municipal à referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de utilidade pública municipal através da Lei nº 6.660/2005 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "considera de utilidade pública...", leia-se: Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Federação Bahiana de Karatê – FBK".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 519/2013 com a Emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 522/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania- Acafag.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania - Acafag, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania – Acafag, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22/11/1991, com sede na Rua Estrada do Coqueiro Grande nº 126, fundos, Fazenda Grande II, Cajazeiras, Salvador- Bahia, CEP. 41.340-050, nesta Capital.

A supracitada associação tem por finalidade promover formação profissionalizante e atender às demandas populares da comunidade, incentivando na formação profissional do cidadão.

Desenvolve e realiza projetos e ações nas áreas sociais, moral, cultural a profissional para a comunidade no bairro de Cajazeiras e adjacências.

Um dos seus principais objetivos é estabelecer metas a serem atingidas junto aos projetos desenvolvidos pela mesma, dando maior segurança e estabilidade ao cidadão usuários dos seus serviços para que os o cidadão desenvolva suas atividades com qualidade e segurança ao longo de seu círculo profissional.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar como de utilidade pública municipal a associação em comento.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo edil Tiago Correia tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação de Apoio Comunitário à Educação, à Cultura e à Cidadania – ACAFAG.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 22 de novembro de 1991, com sede e foro nesta Capital, situada na Estrada do Coqueiro Grande, 126, Fundos, Fazenda Grande II, CEP 41.340.050, bairro de Cajazeiras, e tem por finalidade atuar no campo de desenvolvimento educacional, tecnológico, meio ambiente, saúde preventiva e curativa, social e cultural, promovendo, principalmente a formação profissionalizante, atendendo às demandas da comunidade.

O autor justifica a Proposição em face da necessidade de concessão de utilidade pública municipal à referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 522/2013.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 546/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova -

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 12

CEABON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do *Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova - CEABON.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Um centro espírita é uma entidade filantrópica que desenvolve suas atividades com base na Doutrina Espírita, codificada nas obras básicas de Allan Kardec, motivo pelo qual muitos definem os espíritas como "Kardecistas". A Doutrina Espírita não é a mesma coisa que o Espiritualismo porém está dentro deste, e o princípio do Espiritualismo é encontrado em várias das doutrinas/religiões que crêem na reencarnação, no espírito além da matéria etc.

A *Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova – CEABON,* entidade sem fins lucrativos, situada no Setor C, Caminho 29, Casa 7 – Mussurunga I, Salvador, Bahia, CNPJ. 33.794.868/0001-60, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade local no amparo de seus moradores e filhos. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio social, contribuindo para a organização, educação e a integração de todos do Bairro de Mussurunga e de nossa cidade como um todo.

Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do *Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova - CEABON.*

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova – CEABON.

A entidade epigrafada é uma organização civil e religiosa, fundada em 13/05/1980, com sede no Setor C, Caminho 29, Casa 7, Mussurunga I, nesta cidade, CNPJ Nº 33.794.868/0001-60, desenvolve projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio social, contribuindo para a organização, educação e integração de todos da comunidade local e adjacências.

O autor justifica a Proposição em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

A entidade objeto deste Projeto foi considerada de utilidade pública por meio da Lei 4.822/1993 e, conforme previsto no art. 2º da Lei 5.391/1998 a concessão de utilidade pública até dezembro de 1993 fica revogada. Por este motivo apresentamos a seguinte Emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "Renova a utilidade pública do Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova – CEABON", leia-se: "Considera de utilidade pública municipal o Centro Espírita Aprendizes da Boa Nova – CEABON"

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 546/2013 com a Emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 547/13

Considera de utilidade pública Municipal o *"Centro Espírita a Caminho da Luz"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o *"Centro Espírita a Caminho da Luz"*, com sede nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Caridade é um **sentimento** ou uma ação **altruísta** de ajuda a alguém sem busca de qualquer **recompensa**. A prática da caridade é notável indicador de elevação **moral** e uma das práticas que mais caracterizam a essência boa do ser humano, sendo, em alguns casos, chamada de ajuda **humanitária**. Termos afins: **amor** ao próximo; **bondade**; benevolência; **indulgência**; **perdão**; **compaixão**.

Segundo o espiritismo:

A doutrina espírita entende a caridade como um dever moral de todo homem e que não se resume apenas ao auxílio material. No Livro dos Espíritos, item 886, Allan Kardec pergunta aos espíritos superiores: "886. Qual o verdadeiro sentido da palavra caridade, como a entendia Jesus?

Benevolência para com todos, indulgência para com as imperfeições dos outros, perdão das ofensas." [4]

A caridade, portanto, reflete o princípio cristão fundamental de amor mútuo entre todos, independentemente da situação em que se encontrem, tendo aplicação no âmbito moral e material.

Nesse parâmetro, o *Centro Espírita a Caminho da Luz*, CNPJ – 15.423.744/0001-96 - Salvador/Ba. com sede na Rua Bangala, 102 Nazaré Cep. 40040-140 - Salvador-BA, com data de abertura de inscrição em 29 de julho de 2011, é uma entidade sem fins lucrativos que busca o amparo e ajuda humanitária.

Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando com isso uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora em análise do vereador Paulo Câmara tem o escopo de conceder o título de utilidade pública municipal ao Centro Espírita A Caminho da Luz.

O Centro foi fundado em 22 de setembro de 2010 sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, localizado na Rua Sérgio de Carvalho, 18, 1º andar, Federação, CEP 40.230-680.

O autor justifica a Proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e atende a boa técnica legislativa nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 547/2013.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 13

PROJETO DE LEI Nº 563/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Arte sem Fronteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Arte Sem Fronteira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação 'Arte Sem Fronteira', doravante denominada ASF, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de janeiro de 2010, com sede e foro na Cidade de Salvador, Bahia, situada na Rua Nova Brasília, nº 489 E, Valéria, CEP: 41.300-480.

A AFS nasceu através do empenho de um grupo de profissionais liberais, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos. É um projeto rotativo que contempla as diversas comunidades, desenvolvendo ação social, através dos voluntários que apoiam essa iniciativa.

Esta entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado.

Criada para incentivar integração e a solidariedade entre seus membros, a AFS desenvolve atividades sócioeducativas, visando a integrar os profissionais das mais variadas áreas mercadológicas para contribuírem na geração de trabalho, renda, valorização e integração de crianças, jovens, adultos e idosos.

A Associação "Arte Sem Fronteira" sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades.

Enumeram-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida Associação, promover práticas construtivas como o esporte, a cultura; oferecer ao cidadão a oportunidade de conhecer e participar de uma programação sociocultural diferenciada e de qualidade; contribuir com a integração entre a população de Salvador e municípios vizinhos; incentivar a leitura, artesanato e outras atividades lúdicas; dar visibilidade a diversos trabalhos artísticos; implantar um conceito de Consciência Ambiental e Sustentabilidade; fomentar o trabalho artesanal, como meio de obtenção de renda extra; valorizar crianças, jovens e adultos através de práticas esportivas; levar ao público atividades esportivas e agregar valores culturais.

"Arte Sem Fronteira" se caracteriza por ser um projeto sociocultural em que há a promoção de diversas atividades, integrando diversas comunidades para participarem de oficinas, jogos, apresentações de federações desportivas, *shows*, desfiles e entretenimento em geral.

A ASF também tem caráter filantrópico e ecológico. O público é conscientizado e motivado a se preocupar com o próximo e fazer doações voluntárias. Portanto, é um projeto de atividades socioculturais integradas, que incluem projetos como: Projeto Formação de Atletas para Cristo; Projeto MCA – Mulheres Criativas em Ação; Projeto ASSEC – Ações Sócio Sustentáveis nas Empresas da Cidade; Projeto Idade de Ouro.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora em análise do edil Orlando Palhinha objetiva a concessão do título de utilidade pública municipal para a Associação "Arte Sem Fronteira".

A Associação foi fundada em 15 de janeiro de 2010 sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Nova Brasília, 489E, Valéria, Salvador/BA, CEP 41.300-480.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar as atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e atende a boa técnica legislativa nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 563/2013.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 565/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação de Capoeira do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação de Capoeira do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Federação de Capoeira do Estado da Bahia é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, fundada desde 1984 com a finalidade de administrar no Estado o Desporto da Capoeira, quer Angola ou Regional, ou demais modalidades da capoeira.

Nesta sua função tem desempenhado denodado esforço em promover o esporte, atraindo principalmente os jovens que, agrupados por clubes e associações, conseguem absorver muitos que poderiam ter se desviados para o mundo das drogas e da criminalidade.

A Federação de Capoeira do Estado da Bahia tem contribuído de maneira eficaz na divulgação do esporte aprimorando a técnica dos seus filiados desde o incentivo à participação em campeonatos locais, regionais e estaduais, onde a Bahia tem conseguido lugar de destaque, até o incentivo a prática constante e regular de novas agremiações que assim mantém ocupados muitos de nossos jovens potencialmente sujeitos a se desviarem para o mal.

Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição ora em análise do vereador Heber Santana tem o escopo de conceder o título de utilidade pública municipal á Federação de Capoeira do Estado da Bahia – FCBA.

A Federação foi fundada em 23 de novembro de 1984, entidade de direito privado e natureza filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 16.410.912/0001-71, com sede na Praça Castro Alves, S/N, 1º andar, sala 110, Edifício Palácio dos Esportes, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-160.

O autor justifica a Proposição em face da necessidade de incrementar as atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e atende a boa técnica legislativa nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 14

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/2013.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2013.
KIKI BISPO - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 241/13

O Município de Salvador vem sofrendo com a poluição visual que existe nas ruas da cidade, através de propagandas políticas, religiosas e anúncios de eventos que através de cartazes e *big hands* publicitários são afixados em muros, estruturas de viadutos e paredes deixando um aspecto de sujeira e bagunça nos locais, desde os bairros à região central do Município.

A poluição visual gera desconforto para todos aqueles que transitam pelo local. As propagandas publicitárias são uma forma de estimular a população ao consumismo com anúncios cada vez mais chamativos e atrativos. Com tantas informações e imagens amontoadas e de formas desordenadas, acabam transmitindo uma imagem de imundície e abandono da cidade.

Além de muros, viadutos e paredes não estão escapes as árvores e os postes de sinalização de trânsito, que acabam sendo encobertos por *banners* e pichações que dificultam os motoristas a se locomover em algumas regiões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine, através da Limpurb, mutirão de limpeza para retirada de cartazes afixados irregularmente e efetuar a pintura das pichações espalhadas pela cidade.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 241, de 2013, de autoria do ilustre vereador Moisés Rocha, que indica ao prefeito, determinar através da LIMPURB, mutirão de limpeza para a retirada de cartazes afixados irregularmente e efetuar a pintura das pichações espalhadas pelo Município de Salvador.

Em continuidade ao Processo Legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao prefeito, determinar através da LIMPURB, mutirão de limpeza para a retirada de cartazes afixados irregularmente e efetuar a pintura das pichações espalhadas pelo Município, considerando a poluição visual causada e o aspecto de sujeira deixado.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e adequada à modalidade Projeto de Indicação, opino pela APROVAÇÃO da Proposição.

É o nosso Parecer.

Em 17.07.2013

GERALDO JÚNIOR - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/13

Considerando que todos os animais são dignos do carinho e respeito do seu tutor, tendo direito à proteção e zelo pela sua sobrevivência;

considerando que há ambientes de riscos epidemiológico, sanitário ou ambiental, ou de ação social, vinculado à saúde animal e pública;

considerando que garante menores riscos à Saúde humana e animal;

considerando que o significativo aumento da população de animais, principalmente cães e gatos, possa trazer doenças ao homem e/ou seus semelhantes;

considerando que a importância do atendimento médico-veterinário para todos os tipos de animais (cães, gatos e equídeos);

considerando que a necessidade da unidade móvel veicular, por meio de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, principalmente, em regiões periféricas do Município de Salvador;

considerando o fato do aumento da população de cães, gatos e equídeos, que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e ainda, proprietários de animais que não têm condições para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos;

considerando que a simples remoção desses animais não tem demonstrado resultados efetivos no controle dessas populações;

considerando com que a devida orientação, além do carinho, o proprietário passará a exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, quando necessário;

considerando que um dos problemas enfrentados à criação de cães e gatos, por exemplo, em sua grande maioria, diz respeito ao manejo inadequado, principalmente, quanto à falha de higiene na criação, alojamento impróprio, excesso de animais e animais não domiciliados, levando a maus tratos e riscos à saúde pública;

considerando que o proprietário responsável deve sempre procurar orientações veterinárias, viabilizando o acesso gratuito a essas informações para a população usualmente excluída e ou marginalizada, sendo de grande importância para a saúde do animal;

considerando que o grande número de animais possa ocasionar abandono e outros maus tratos em via pública;

considerando que, de certa forma, irá minimizar os mais diversos problemas encontrados, propiciando um digno atendimento veterinário, com vistas a ações a serem desenvolvidas pelo serviço de atendimento médico-veterinário móvel, principalmente nos grandes municípios baianos;

considerando que a castração é uma forma legal de controle populacional;

considerando que um equipamento dessa valia disponibilizado pelo Poder Público ajudaria na proteção do animal que circula pela cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Unidade de Esterilização Móvel (UEM).

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De autoria do nobre vereador Marcell Moraes, o Projeto de Indicação nº 272/2013 em tela sugere ao "governador, a criação da Unidade de Esterilização Móvel (UEM)", no sentido de proporcionar maior proteção e segurança para a saúde humana e animal, o ilustre vereador Marcell Moraes propõe de forma oportuna e necessária medida que visa à esterilização de animais, ou seja, o controle da natalidade dos animais em situação de abandono, portanto, sem nenhum tipo cuidado e tratamento adequado para a segurança de todos, mas, mesmo considerando louvável a iniciativa do vereador, uma vez que é uma proposta de grande importância social para a proteção humana, animal e do meio ambiente, a Proposição em tela está em conformidade com o que determina a Resolução 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o Projeto de Indicação nº 272/2013 encontra-se apto para seguir sua tramitação normalmente.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Diante das razões acima expostas, este Parecer posiciona-se favoravelmente ao presente Projeto de Indicação nº 272/2013, por considerá-lo de acordo com o que estabelece a Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Sala das Comissões, 6.08.2013

ERON VASCONCELOS - RELATORA
KIKI BISPO

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 15

ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 374/13

Considerando que o Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade, órgão colegiado e consultivo vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, tem como finalidade sugerir e debater medidas e estratégias de combate à corrupção e à impunidade no Estado da Bahia;

considerando que compete ao Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à impunidade:

I - contribuir para a formulação da política de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Estado e órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade;

considerando que o Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade será composto por conselheiros, designados pelo Poder Executivo Estadual.

É de fundamental importância para a sociedade baiana que tenha uma administração pública transparente e vigilante, porque uma quantia considerável de recursos públicos são desviados ilicitamente, desfalcando os investimentos em políticas e programas públicos. A apresentação do presente Projeto pretende contribuir com o desejo, de toda a sociedade, de combater a corrupção e garantir que os recursos públicos sejam geridos sempre de forma transparente, e retornem de forma eficiente e objetiva a todos. Para tanto, e contando com a aprovação do presente **Projeto de Indicação**, esperamos o apoio unânime dos nobres edis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS - TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, ao governador da Bahia, visando à criação do Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do Processo Legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao Processo Legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao Processo Legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar a articulação da sociedade civil organizada e do poder público em um conselho de combate à corrupção e à impunidade. É uma indicação que a autora faz, no seu Projeto, ao governador da Bahia, para que se institucionalize, na administração pública do nosso Estado, um Conselho Estadual de Combate à Corrupção e à Impunidade. Sugestão valiosa, preocupada com o destino social do nosso povo, buscando assegurar-lhe a existência de uma sociedade de bem estar, para todos os níveis da população e de caminhos abertos para a boa formação educacional e cultural das nossas crianças e da nossa juventude.

A luta contra a corrupção é, foi e sempre será fundamental à construção de uma sociedade humana justa e livre, para ser feliz.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2013.
WALDIR PIRES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/13

Considerando que a maioria da população soteropolitana carece de atendimento e orientação jurídica;

considerando que é cada vez mais comum o aumento da procura das entidades de assistência jurídica pela população mais carente;

considerando que os órgãos de assistência, sejam municipais, estaduais ou federais têm o condão dar qualidade de vida às pessoas mais carentes;

considerando o crescente número de faculdades com cursos na área da ciência humana, em especial, no curso de Direito;

considerando que é obrigação de qualquer aluno laborar como estagiário nas suas diversas áreas de atuação;

considerando que o Município do Salvador pode firmar convênios com entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social com vistas a serem prestados os serviços de assistência jurídica;

considerando o anúncio de que as Prefeituras-Bairro terão uma estrutura de atendimento à população que contemplem diversos órgãos municipais;

considerando que as unidades das Prefeituras-Bairro serão implantadas em áreas geometricamente escolhidas para que a população mais carente tenha fácil acesso aos serviços municipais;

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 16

considerando que os núcleos de assistência das entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social podem ser instalados na estrutura das Prefeituras-Bairro.

considerando, por fim, que as entidades educacionais de ensino superior e instituições de assistência jurídica e social poderão ser responsáveis diretos pelo apoio administrativo necessário da unidade, cabendo apenas ao Poder Público Municipal a cessão do espaço para o seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, que o Município de Salvador firme convênios com entidades educacionais e instituições de assistência jurídica e social para atendimento à população.

Sala das Sessões, 20 de maio 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Euvaldo Jorge tem como objetivo que o Município de Salvador firme convênios com entidades educacionais e instituições de assistência jurídica e social para atendimento à população carente.

Verificamos a existência do Projeto de Lei nº 72/2013 de autoria deste vereador, tendo o mesmo recebido Parecer contrário. Desta maneira o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. Sugerimos a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 72/2013.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/13

Considerando que a educação é o meio mais eficiente e eficaz para construção de uma sociedade;

considerando que segundo a Constituição Federal a educação é um direito social;

considerando que a Psicopedagogia é a área que lida com a pedagogia (aprendizado e educação) e a psicologia (comportamentos e processos mentais);

considerando que estão intrinsecamente voltados para a interdisciplinaridade, tanto psicológica como pedagógica;

considerando que a psicologia escolar se dá pelo fato de muitas crianças falharem no sistema escolar enquanto a pedagogia adequa-se às realidades de todas as crianças;

considerando que tanto na pedagogia quanto na psicologia, os profissionais atendem especificamente as suas áreas, enquanto a psicopedagogia é mais abrangente, atendendo profissionais das diversas áreas;

considerando que o psicopedagogo pode atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana;

considerando que ao psicopedagogo cabe identificar possíveis perturbações no processo de aprendizado dos acompanhados;

considerando que a psicopedagogia engloba a prática docente, envolvendo a preparação de profissionais da educação por meio de mecanismos que favoreçam a dinâmica das relações com a comunidade;

considerando que a psicopedagogia atua com sucesso nas instituições onde se encontra presente;
considerando que os psicopedagogos podem participar da elaboração de planos e projetos teórico/práticos das políticas educacionais;

considerando que os professores, diretores e coordenadores podem repensar o papel da escola frente às necessidades de aprendizagem da criança e da comunidade;

considerando que a psicopedagogia, pela incorporação das informações o desenvolvimento de experiências, promove modificações na personalidade e nas dinâmicas grupais, revertendo o manejo das realidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade da destinação de um psicopedagogo em cada escola do Estado, diante do papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao chefe do Executivo Estadual sobre a necessidade da destinação de um Psicopedagogo em cada escola do Estado, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições, atuando de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposição em análise.

Neste ponto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/13

Considerando que a educação é o meio mais eficiente e eficaz para construção de uma sociedade;

considerando que segundo a Constituição Federal a educação é um direito social;

considerando que a psicopedagogia é a área que lida com a pedagogia (aprendizado e educação) e a psicologia (comportamentos e processos mentais);

considerando que estão intrinsecamente voltados para a interdisciplinaridade, tanto psicológica como pedagógica;

considerando que a psicologia escolar se dá pelo fato de muitas crianças falharem no sistema escolar enquanto a pedagogia adequa-se às realidades de todas as crianças;

considerando que tanto na pedagogia quanto na psicologia, os profissionais atendem especificamente as suas áreas, enquanto a psicopedagogia é mais abrangente, atendendo profissionais das diversas áreas;

considerando que o psicopedagogo pode atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana;

considerando que ao psicopedagogo cabe identificar possíveis perturbações no processo de aprendizado dos acompanhados;

considerando que a psicopedagogia engloba a prática docente, envolvendo a preparação de profissionais da educação por meio de mecanismos que favoreçam a dinâmica das relações com a comunidade;

considerando que a psicopedagogia atua com sucesso nas instituições onde se encontra presente;

considerando que os psicopedagogos podem participar da elaboração de planos e projetos teórico/práticos das políticas educacionais;

considerando que os professores, diretores e coordenadores podem repensar o papel da escola frente às necessidades de aprendizagem da criança e da comunidade;

considerando que a psicopedagogia, pela incorporação das informações o desenvolvimento de experiências, promove modificações na personalidade e nas dinâmicas grupais, revertendo o manejo das rea-

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 17

lidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade da destinação de um psicopedagogo em cada escola do Município, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto à comunidade, as pessoas e instituições.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Marcell Moraes, recomenda ao chefe do Executivo Municipal sobre a necessidade de um psicopedagogo em cada escola do Município, diante do relevante papel que este profissional desempenha junto a comunidade, as pessoas e instituições, atuando de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e de aprendizagem humana.

Verificamos a existência do Projeto de Lei nº 300/2013, que "Dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de educação infantil e ensino fundamental", porém a Proposição citada não logrará êxito, pois não atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa.

Isto porque, o artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) estabelece que o Legislativo não pode apresentar Proposição que incorra em aumento de despesa ou redução de receita para o Município. É o que acontece com o Projeto de Lei nº 300/2013, ao estabelecer encargos financeiros a serem suportados pelo Município do Salvador.

Diversamente, o Projeto de Indicação não obriga o Município, mas sugere que o gestor adote tal ou qual medida. Pela sua natureza sugestiva, ainda que gere despesas, não possui caráter cogente.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 406/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 456/13

Considerando que no Brasil, por ano, são mais de 50 mil crianças e adolescentes desaparecidos, uma realidade triste, verdadeiramente abominável, de famílias partidas e desapegadas que, na grande maioria dos casos, não volta a vê-los, mergulhando profundamente em dias e noites de dúvidas, apreensão e desespero sobre seus destinos;

considerando que, de acordo com a Constituição da Republica, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica deste Município, é obrigação do Poder Público desta Cidade atuar também nesta questão, do desaparecimento de crianças e adolescente, utilizando toda e qualquer ferramenta que ajude nas buscas e na solução dos casos;
considerando que a Secretaria de Ação Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza pode coletar as fotos e as informações para serem veiculados nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Salvador e órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a veiculação de *link* de acesso para área, contendo fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Salvador e órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.
Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474/13

Considerando que a cidade de Salvador possui uma densidade populacional, fruto de um êxodo urbano maciço que alimenta o crescimento da cidade em mais de 60 pessoas a mais por ano, entre nascidos e imigrantes;

considerando que, ao longo de várias décadas, a população de Salvador com reduzida dificuldade de locomoção está à margem das políticas públicas, tão somente, em face dos custos de implantação de aparelhos públicos de deslocamento e acessibilidade;

considerando que a cidade de Salvador é a maior cidade do norte e nordeste, logo atrai a atenção para si como um polo econômico, por consequência, também social;

considerando que o flagelo da deficiência por sis só já é demasiadamente gravoso, sem falar oneroso a esses que dependem, primordialmente da compreensão do poder para aproximar o seu estilo de vida a um modelo semelhante aos demais cidadãos;

considerando que Salvador relegou seu plano habitacional a poucas e pontuais ações habitacionais, deixando mais da metade da população desassistida, logo, inviabilizando quase por completo a possibilidade de intervir em determinados logradouros públicos;

considerando que compete à municipalidade cumprir suas obrigações no tocante ao futuro de suas crianças, entre as quais garantir o direito à educação, através de uma eficaz sintonia da necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é de grande relevância social, portanto, conclamo aos solícitos e nobres pares à aprovação desta propositura, bem como o fomento desta bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por intermédio da SUCOM, propiciar a realização de estudos técnicos, propondo normas aos novos condomínios residenciais, com mais de 16 habitações por imóvel, a promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida edificados em Salvador.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Catia Rodrigues, recomenda a elaboração de norma pública para os novos condomínios residenciais, com mais de 16(dezesseis) habitações por imóvel, promovendo adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Verificamos a existência do Projeto de Lei nº 410/05 de autoria da Comissão de Transporte desta Casa, nos incisos IV e VI do art. 14, e os arts. 16 e 17 do referido Projeto, versam sobre o mesmo tema, porém o Projeto de Lei 410/05, é assinado pelo ilustre ex-vereador Jorge Jambeiro que não mais preside a Comissão e não exerce o mandato de vereador.

Desta maneira o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

DOLM 16.08.13:Camara_Template 15/8/2013 18:18 Página 18

Ouvidoria da CMS tem trabalho reconhecido

Vereador Maurício Bezerra, da Câmara Municipal de Floriano, no Piauí, visitou a Casa Legislativa de Salvador

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador recebeu a visita do 2° secretário da Câmara Municipal de Floriano, no Piauí, Maurício Bezerra (PTB). A visita aconteceu na tarde de quarta-feira (14). O vereador conheceu o Memorial da Câmara, o Plenário Cosme de Farias e foi apresentado ao presidente Paulo Câmara (PSDB) e demais vereadores pela ouvidora-geral Aladilce Souza (PCdoB).

O vereador participou do 8° Seminário de Ouvidores e Ouvidorias, promovido pelo Instituto Pró-Cidadania em Salvador, e aproveitou para conhecer de perto o trabalho do órgão do Legislativo depois de assistir a exposição da ouvidora-geral, na abertura do evento.

Foto: Flávia Porto



A ouvidora-geral Aladilce Souza ao lado dos vereadores Maurício Bezerra e Paulo Câmara, presidente da CMS

Aladilce agradeceu a visita e destacou a importância da troca de experiências entre as ouvidorias parlamentares. "O Poder Legislativo tem o papel de identificar as demandas da população para legislar e fiscalizar o Executivo, e as ouvidorias parlamentares, além de contribuírem para a melhoria dos serviços públicos, fortalecem a democracia, a participação cidadã", afirmou.

Resolução

O vereador Maurício Bezerra é autor do projeto de Resolução 039/2013 que prevê a criação da ouvidoria na Câmara Municipal de Floriano-PI. Ele também elaborou o projeto que deu origem à ouvidoria geral do Executivo deste município, que fica a 240 km de Teresina, capital do Piauí, e tem 58.158 habitantes aonde o órgão existe na prefeitura desde 2009.

O projeto de resolução já tramita no Legislativo do município de Floriano e o parlamentar busca aperfeiçoar a estrutura da Câmara para melhor atender à população. "Estou participando desse seminário para colher subsídios e fiquei interessado em conhecer a experiência da Câmara de Salvador, e obter mais conhecimentos para a implantação da nossa ouvidoria", ressaltou.

A equipe técnica da Ouvidoria, liderada pela coordenadora Claudia Correia, forneceu ao parlamentar relatórios, boletins informativos e cópia da resolução 1.558/2005 que criou o órgão na Câmara Municipal de Salvador.

Prazo é definido para apresentação de emendas da LDO

Proposições serão recebidas pela Comissão de Finanças até 22 de agosto

Após as cinco audiências públicas realizadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador para debater o Projeto de Lei n° 389/2013, referente à Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2014, o colegiado estabeleceu o prazo para a apresentação de emendas. As proposições serão recebidas até a próxima quinta-feira (22).

Os debates públicos foram realizados em cinco pontos diferentes da cidade a fim de discutir e incentivar a participação popular na elaboração da lei que norteará a utilização do orçamento municipal em 2014.

A primeira audiência pública foi realizada no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador no dia 10 de julho. Em seguida, no mesmo mês, Coutos, Pituba, Pernambués e Cajazeiras sediaram o debate.

O presidente da Comissão de Finanças, o vereador Claudio Tinoco (DEM), destaca a importância da participação popular. "É fundamental a vasta participação do povo em todo este processo para nortear a prefeitura a aliar a execução orçamentária aos anseios das comunidades de Salvador", declarou.

A legislação que estabelece metas e finalidades dos gastos municipais e regulamenta a Lei Orçamentária Anual (LOA), depois que for aprovada pela Câmara, irá nortear a elaboração da proposta orçamentária para o próximo ano.

Foto: Valdemiro Lopes



Presidente da Comissão de Finanças, vereador Claudio Tinoco